

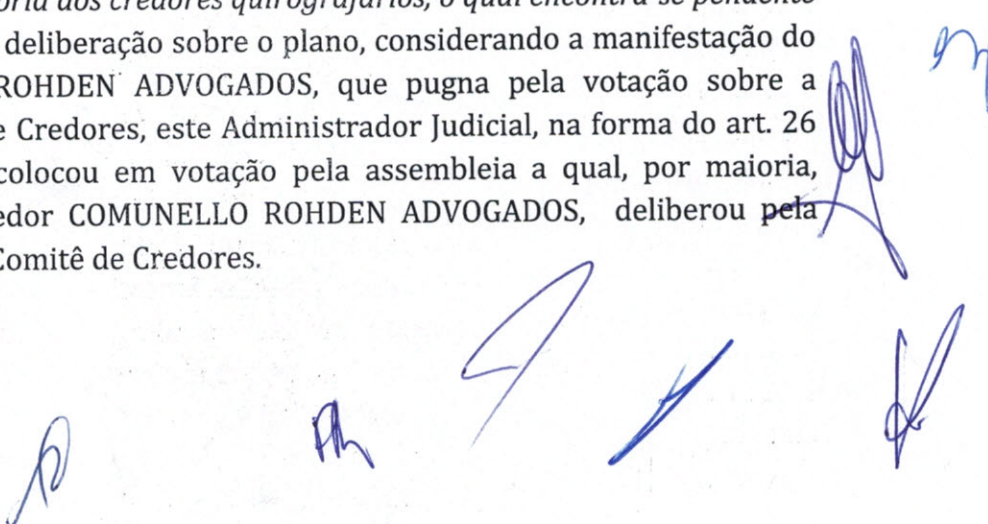
CONTINUAÇÃO ATA ASSEMBLEIA DE CREDORES (2ª CONVOCAÇÃO)

**TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 051/1.13.0001619-0**

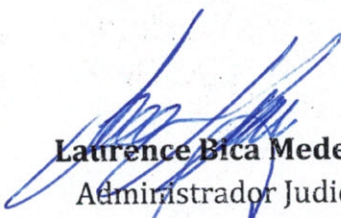
Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze, no Salão do Júri do fórum da Comarca de Garibaldi, localizado à Rua Francisco Menegheti, nº 130, o Administrador Judicial, Dr. Laurence Bica Medeiros, em continuidade à Assembleia realizada no dia 20 de maio de 2014 (continuada e suspensa em 11 de junho de 2014), em que assinaram a lista de presença e estavam presentes os advogados da Recuperanda, Drs. Ângelo Santos Coelho e Cláudia Gonçalves, bem como os credores (por si ou por seus procuradores), SIGHRA TECNOLOGIA, LUSIPA SEGUROS, ADELMO RIBEIRO PAPP, IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAU S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MECÂNICA UNIDIESEL, COMUNELLO ROHDEN ADVOGADOS, BG FERRAMENTAS, BGTEC, ANDEBRAZ MEGA POSTO, COPECAR SURDINAS, DIGISAM SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, EVERALDO LUIS LUMI, CARLOS ROBERTO BRESOLIN, ANTONIO PISONI, EUCLIDES PAULINO FARAON, VALDEMAR LORENZINI, NERINO JOSE SUTIL DO ROSÁRIO, ELIANDRO TURMINA, DANIEL JOSE BENEDETTI, ELLEN TABATA NESI PECCIN, VANDERLEI DOS SANTOS GRITTI, CLEITON SOMMER, ADELIR JOSE DE JESUS, SIDERLEI DE SOUZA MARQUES, CARLOS EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, JURANDIR VERONESE, DIRCEU ANTONIO BERTELI, CLEOMAR CAREGNATTO, VOLNEI CARRET NACHTIGALL JR, CLEIDE DE CASSIA TEIXEIRA DE SOUZA, KAREN IZIDRO BATTAGLIA, JOSE BALDASSO, GILDO GONÇALVES GUIMARAES, PAULO CESAR SILVA, NILSON DE JESUS DOS SANTOS, CIRICLEI MEDEIROS BORGES, VALDOMIRO FERREIRA, VALDECIR CARVALHO, FERNANDO HENRIQUE BAUER, MOACIR BONEMBERG DE MORAES, ANDRE GRITTI, PIMENTAL SEGURANÇA E PORTARIA (PIMENTEL & DORNELES LTDA.), EMERSON BRANCO DE SOUZA, SERVITUR e GILSON JOSE PECCIN. Retomados os trabalhos, a credora IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A, informa que, revendo seus registros, ao contrário da classificação dada pela Devedora na petição inicial e contida no edital do art.52, §1º e edital do art.7º, §2º, ambos da Lei 11.101/05, não identificou a existência de garantia real a alicerçar seu crédito na Classe II, e, portanto, postula pela reclassificação de seu crédito para a Classe III, na condição de credor quirografário. Na sequência, foi dada a palavra ao procurador da Recuperanda, que concordou com a reclassificação do crédito da credora IPIRANGA, com a insurgência apenas do credor COMUNELLO ROHDEN ADVOGADOS, o qual entende que não houve decisão judicial até o momento quanto a este ponto para fins de votação nesta assembleia. Pelo Administrador Judicial foi dito que a reclassificação do crédito (para pior) vem sendo admitida pela doutrina e jurisprudência, mas que a homologação desta ata, bem como a reclassificação do

crédito, está condicionada ao juízo da recuperação judicial, cujo voto é colhido neste ato em apartado. Dada a palavra ao procurador da recuperanda, o Dr. Ângelo Santos Coelho passou a apresentar mais uma retificação ao plano originário e passou a detalhar as modificações implementadas, assim sintetizadas nesta ata: *"Os Credores TRABALHISTAS serão pagos sem deságio, no prazo legal de um ano após a aprovação do plano com a venda de ativos (bens móveis e imóveis) até o limite do seu crédito, constando expressamente na ata a autorização dos credores. Os créditos trabalhistas serão atualizados pelo FAD e os saldo dos valores dos leilões, a critério da recuperanda, serão utilizados para o capital de giro, manutenção da frota ou amortização nas demais classes. Os credores com GARANTIA REAL, terão um deságio de 20% do valor do seu crédito. A área de terras em Rio Grande com 6.250m² será levada a Leilão, sendo destinado aos credores desta classe, 20% sobre o valor da arrematação, divididos igualmente entre os mesmos, amortizando assim seus créditos. O pagamento dos saldos dos créditos ocorrerão a partir de um ano de carência, após a aprovação em assembleia e 5 anos para liquidação. Os pagamentos serão anuais, corrigidos pelo INPC, com juros de 1% ao mês, desde a data da homologação do plano. Os credores QUIROGRAFÁRIOS, serão pagos com deságio de 20% sobre o valor do crédito com prazo de pagamento inicial a partir de um ano de carência, após aprovação na Assembleia, mais 09 anos de prazo para liquidação, corrigidos pelo INPC, mais juros de 1% ao mês, desde a data da homologação do plano. Os pagamentos serão anuais. Os Credores com PRIVILÉGIO GERAL serão pagos, sem deságio, no prazo legal de um ano após a aprovação do plano com a venda de ativos (bens móveis e imóveis) até o limite do seu crédito, constando expressamente na ata a autorização dos credores. O saldo dos valores dos leilões, a critério da recuperanda, serão utilizados para o capital de giro da empresa, manutenção da frota ou amortização nas demais classes. Ao final do primeiro ano, após aprovação da Assembleia, todos aqueles credores com valor nominal de crédito de até R\$ 12.000,00(doze mil reais) serão liquidados sem deságio. Ficam revogadas no plano originário as disposições conflitantes com as alterações acima referidas. Em relação as venda dos bens da Recuperanda, a assembleia autoriza que seja intimado, com urgência, o leiloeiro já nomeado nos autos (NORTON JOCHIMS FERNANDES), para que proceda, em público leilão, a venda dos bens móveis e imóveis, constantes da relação em anexo, cujas datas deverão ser previamente homologadas pelo Juízo e os recursos provenientes das alienações depositados em conta judicial, a disposição do Juízo para cumprimento das disposições estabelecidas no plano ora retificado".* Com a palavra o credor COMUNELLO ROHDEN ADVOGADOS, pede para consignar em ata a sugestão de aditivo ao plano para que 80% da venda de ativos fique destinada a amortização dos créditos sujeitos à recuperação judicial e 20% à disposição da empresa para investimentos e despesas normais destinadas a recuperação da empresa e ao próprio processo de recuperação judicial. Com a palavra o procuradora da recuperanda, manteve o plano na forma em que apresentado nesta assembleia. Por conseguinte, esclarecidos os presentes quanto às modificações do plano, foi aberta a votação. Na Classe I, dos 35 (trinta e cinco)

credores presentes, teve 1 (uma) abstenção (2,86%) e o voto pela aprovação de 34 dos credores (perfazendo 100% dos credores presentes votantes). Na Classe II, o único credor presente aprovou o plano perfazendo o percentual de 100% da classe. Na Classe III, dos 15 (quinze) credores presentes, houve 7 (sete) abstenções, representando 9,77% dos créditos e 46,67% dos credores presentes computados por cabeça. Dos credores presentes votantes, 6 (seis) votaram pela aprovação (totalizando 75% dos créditos computados por cabeça e 70,02% por valor), sendo que 2 (dois) credores (representando 25% dos créditos por cabeça e 29,98% dos créditos por valor) votaram pela reprovação do plano apresentado. O credor IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A manifesta ter votado contra a aprovação em razão do deságio, prazo e valor, nos termos da sua objeção e impugnação já apresentadas. O credor COMUNELLO ROHDEN ADVOGADOS postulou que fosse consignada sua insurgência contra a coleta dos votos dos credores trabalhistas EVERALDO LUIS LUMI, CARLOS ROBERTO BRESOLIN, ANTONIO PISONI, VALDEMAR LORENZINI, ELIANDRO TURMINA, ELLEN TABATA NESI PECCIN, CLEITON SOMMER, ADELIR JOSÉ DE DEUS, CARLOS EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, JURANDIR VERONESE, DIRCEU ANTONIO BERTLEI, VALDECIR CARVALHO, FERNANDO HENRIQUE BAUER, uma vez que não constavam no edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 e que não existe decisão do juízo da recuperação. Pelo Administrador Judicial foi dito que tais credores foram incluídos por força de decisão judicial emanada da Justiça do Trabalho, com fulcro no art. 39 da Lei de Recuperação de Empresas *"terão direito a voto na assembleia geral as pessoas arroladas no Quadro-geral de Credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo Administrador na forma do art. 7º, §2º desta lei... acrescidas, em qualquer caso das que estejam habilitadas na data da realização da assembleia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial."* O credor Banrisul, postula pela redução do valor de seu crédito de R\$ 12.876,58 para R\$ 12.000,00, com o que concorda a recuperanda. Pelo credor Bradesco, foi ratificada a informação constante na ata de assembleia anterior de que *"A recuperanda informa que nos autos da impugnação de crédito nº 051/1.14.0000226-3, manifestou sua concordância com a exclusão dos contratos nºs 351/4801821 e 351/6628924 (cédulas de crédito bancário com alienação fiduciária), por não estarem sujeitos à Recuperação nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, remanescendo um crédito em favor do Bradesco sujeito à Recuperação no valor de R\$695.613,95, na categoria dos credores quirografários, o qual encontra-se pendente de julgamento."* Após a deliberação sobre o plano, considerando a manifestação do credor COMUNELLO ROHDEN ADVOGADOS, que pugna pela votação sobre a formação do Comitê de Credores, este Administrador Judicial, na forma do art. 26 da Lei 11.101/2005, colocou em votação pela assembleia a qual, por maioria, vencidos apenas o credor COMUNELLO ROHDEN ADVOGADOS, deliberou pela NÃO INSTALAÇÃO do Comitê de Credores.

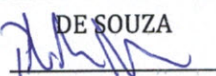


Diante de nada mais ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente ata. Nada mais. A presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário _____, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.

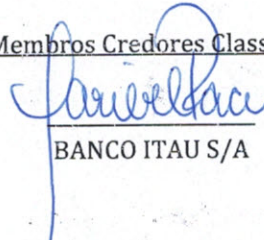

Laurence Bica Medeiros
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.
Devedora

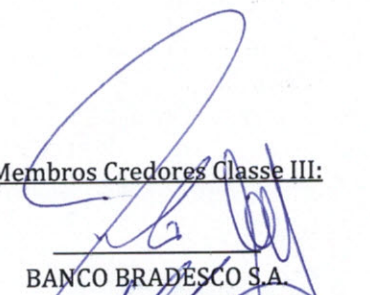
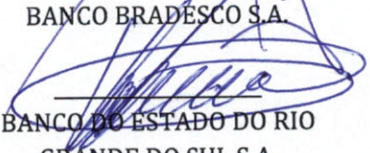
Membros Credores Classe I:


CLEIDE DE CASSIA TEIXEIRA

ADELIR JOSÉ DE JESUS

Membros Credores Classe II:


BANCO ITAU S/A

Membros Credores Classe III:


BANCO BRADESCO S.A.

BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL S.A.

Imóveis em Bento Gonçalves:

Imóvel 1: Área de 1.980m² . Mat. nº 686 R.I. de Bento Gonçalves. Avaliação: R\$ 4.857.136,95

Imóvel 2-3: Área de 1.445,40² . Mat. nº 5.422 e 34.226 R.I. de Bento Gonçalves. Avaliação: R\$ 3.324.926,12

Imóvel 4: Área de 600m² . Mat. nº 20.491 R.I. de Bento Gonçalves. Avaliação: R\$ 1.362.903,86

Imóvel 5: Área de 450m² . Mat. nº 5.423 R.I. de Bento Gonçalves. Avaliação: R\$ 1.002.651,73

Imóvel 6: Área de 1.971m² . Mat. nº 5.424 R.I. de Bento Gonçalves. Avaliação: R\$ 2.102.198,23

Imóvel 7: Área de 391,94m² . Mat. nº 22.122 R.I. de Bento Gonçalves. Avaliação: R\$ 1.067.452,30

Imóveis em Vacaria:

Imóvel 1: Área de 547,50m². Mat. nº 14.869 R.I. de Vacaria. Avaliação: R\$ 65.000,00

Imóvel 2: Área de 462m². Mat. nº 14.870 R.I. de Vacaria. Avaliação: R\$ 60.000,00

Imóvel em Rio Grande:

Área de terras com 6.250m². Mat. nº 39.326 R.I. de Rio Grande. Avaliação: R\$ 1.800.000,00

Imóvel em Pelotas:

Área de terras com 6.000m². Mat. nº 22.277 R.I. de Pelotas. Avaliação: R\$ 1.700.000,00

item	identificação e placa	descrição	ano/modelo	avaliação
1	948- JYF24721	SCANIA R 113H 4X2 320	94/94	85142,40
2	962- IKG2058	SCANIA R 113H 4X2 360	97/97	118125,35
3	964- IGM1446	SCANIA R 113H 4X2 360	97/97	118125,35
4	974- IHV7226	VOLVO FH12 380 4X2 T	98/98	115289,09
5	976- IHV7214	VOLVO FH12 380 4X2 T	98/98	115289,09
6	998- IJC9740	SCANIA R 114 GA 4X2 NZ 360	99/99	131665,03
7	1006- IJK5243	SCANIA P 114 GA 4X2 NZ 360	00/00	109206,00
8	1024- IJR1179	VOLVO FM10320 4X2 T	00/00	120833,69
9	1026- IJR1183	VOLVO FM10320 4X2 T	00/00	120833,69

10	1034- IJU8973	SCANIA R 124 GA 4X2 NZ 360	00/01	131665,03
11	1040- IJV4543	VOLVO FH12 380 4X2 T	00/01	123347,65
12	1044- IKF3015	VOLVO FM12 340 4X2 T	01/01	126413,00
13	1052- IKG1845	SCANIA P 114 GA 4X2 NZ 330	01/01	131665,03
14	1074- ILF3264	SCANIA R 124 GA 4X2 NZ 360	03/03	156672,73
15	1082- ILS5214	MERCEDES BENZ 1938 S	04/04	134585,59
16	IJF2556	SCANIA P 114 330	1999	105384
17	IKG1859	SCANIA P 114 330	2001	131665,03
18	IJC9751	SCANIA R 114 360	1999	131665,03
19	IBV5837	VOLVO NL10 340	1994	65246,91
20	IES7981	SCANIA T 112 HW	1990	69770,06
21	IDR6702	SCANIA R 113 320	1995	101712,72
22	ICA0800	M. BENZ 709 COM FURGÃO	1994	39511,31
23	IFM2540	M. BENZ 709 SEM FURGÃO	1992	37025,11
24	ILM4337	IVECO DAILY 6012 COM FURGÃO	2003	45211
25	ILX8762	VW 23.220 COM FURGÃO TRUCK	2004	105582,33
26	IEP4615	M. BENZ L 1318 C/ FURGÃO TRUCK	1988	29778,77
27	IFG1287	M. BENZ L 1316COM SIDER TRUCK	1983	47775,15
28	IET3537	VW 7.90 S SEM FURGÃO	1993	36816,86
29	IFY3866	SCANIA R 113 360	1997	105227,3
30	IFA6893	M. BENZ L 1317 C/ FURGÃO TRUCK	1986	48376,18
31	IER0186	M. BENZ L 1318 COM SIDER TRUCK	1988/1989	61931,67
32	IFD4128	M. BENZ L 1318 C/ FURGÃO TRUCK	1987	55914,02
33	IFE1973	M. BENZ L 1118 C/FURGÃO TRUCK	1989	54244,99
34	IFI3080	M. BENZ L 1318, TANQUE 15.000LTS	1988	58109,65
35	IEV7759	M. BENZ 709 COM FURGÃO	1988/1989	33016,66

36	IES7952	SEMI REBOQUE RANDON FURGÃO	1986	36648,5
37	IEV7267	SEMI REBOQUE DAMBROZ FURGÃO	1989	38629,5
38	IGE7448	FURGÃO RANDON	1997	27040,65
39	IGL4928	FURGÃO RANDON	1997	27040,65
40	IFO9425	FURGÃO RANDON	1987/1988	37639
41	IGK8776	FURGÃO RANDON	1997	27040,65
42	IJQ0047	FURGÃO RANDON	2000/2001	29615,95
43	CIT6271	FURGÃO ANTONINI	1996	27040,65
44	NBH9481	FURGÃO IDEROL	1996	27040,65
45	IEW5213	FURGÃO EQUIPAL	1990	26446,35
46	IEV7673	TANQUE INOX 1 COMP. 34000 LTS	1988	37639
47	ICA5034	FURGÃO RODOVIARIO	1994	26644,45
48	ICQ0795	SEMI REBOQUE RANDON FURGÃO	1988	37639
49	IJN1525	SEMI REBOQUE FACCHINI FURGÃO	2000	29615,95
50	IGF2595	FURGAO RANDON	1997	27040,65
51	IEV6715	FURGAO RANDON	1993	26644,45
52	IHK0136	SEMI REBOQUE RODOV. FURGÃO	1991	26644,45
53	IFX0936	SIDER GUERRA	1997	27040,65
54	IEV4026	SEMI REBOQUE EQUIPAL FURGÃO	1990	26446,35
55	IEV6758	TANQUE GUERRA INOX 1 32.000 L	1987	46553,5
56	IEV7258	TANQUE GUERRA INOX 1 32.000 L	1987/1988	36648,5
57	IEV7798	SEMI REBOQUE RANDON FURGÃO	1986/1987	36648,5
58	IJQ9298	SEMI REBOQUE FACCHINI FURGÃO	2000	29615,95
59	ICC6289	FURGÃO RODOVIARIO	1994	26644,45
60	IEW5500	TANQUE GUERRA INOX 1 COMP. 35000 LTS	1988	47544
61	IFX9060	FURGÃO RANDON	1997	27040,65